## **SENTENÇA**

Processo n°: 0000837-11.2018.8.26.0233 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença

Exequente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Executado: PAULINO ARAÚJO CANELLI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

*Fls.140/142:* Para fins de regularização, anoto que os atos do cumprimento de sentença foram praticados nos autos 0001116-41.2011.8.26.0233 (processo de conhecimento) e que ficam alcançados por esta decisão.

Diante da informação prestada pelo exequente, no sentido de o débito foi devidamente quitado, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora e retire-se a restrição eventualmente realizadas.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifiquese o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos 0001116-41.2011.8.26.0233.

Após intime o executado para recolhimento das custas finais em aberto, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (art. 90, § 2°, do CPC).

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA